



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL, GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J sob o n. 06.373.414/0001-42, com sede na Praça Degir Miranda Teles, s/nº, Centro, na cidade de Novo Brasil-GO, torna público que realizará Dispensa de Licitação, destinada **exclusivamente para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)** (Regida pela Lei 14.133/21, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e suas alterações e demais legislações pertinentes). com critério de Julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 17/06/2024, ÀS 10:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacaocamaranovobrasil@gmail.com
LINK DO EDITAL/ TERMO DE REFERÊNCIA:	https://www.camaranovobrasil.go.gov.br

1. OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO a **aquisição de CAFÉ torrado e moído na hora, destinados ao uso e manutenção da Copa/Cozinha da Câmara Municipal de Novo Brasil.**

1.2 - Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DIANTE DO MINISTERIO DOTRABALHO.

1.2.4 – ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL;

1.2.5 – ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME E EPP;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

1.2.6 – ANEXO VI- MINUTA DE CONTRATO.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Novo Brasil-Go, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Fonte: 100 Projeto Atividade: Elemento de Despesas: **3.3.90.30.00**

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1.1 - O valor total estimado para contratação será de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** conforme a realização dos serviços/entregas.

4. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacaocamaranovobrasil@gmail.com ou entregue de forma física no endereço Praça Degir Miranda Teles, s/nº, Centro, Novo Brasil-GO. (Sede da Câmara Municipal).

4.1.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação:

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Documento dos sócios;
- c) Certidão CNPJ da empresa;
- d) Certidão CND junto a Receita Federal (certidão conjunta);
- e) Certidão Negativa de débitos para com a Receita Estadual;
- f) Certidão Negativa de débitos para com a Receita Municipal ao qual o município possua suasede;
- g) Certidão de regularidade junto ao FGTS.
- h) Certidão de regularidade junto a Justiça do Trabalho.
- i) Atestado de capacidade técnica pertinente ao ramo da contratação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que, no caso de pessoa jurídica de direito privado, o mesmodeverá estar com firma reconhecida em cartório;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

4.1.2 Os documentos elencados no item 4.1.1, que possam ser consultados pelo agente de contratação, poderão ser dispensados de apresentação por parte da licitante vencedora;

4.1.3 Serão aceitas as certidões positivas com efeitos de negativa para fins de habilitação;

4.1.4 O Contratado deverá manter sua situação regular durante toda a execução do contrato, sendo que, em caso de mudança na situação fiscal, deverá comunicar a Contratante e tomar as providências necessárias para a regularização de sua situação fiscal.

4.2. Demais Documentos de Habilitação:

4.2.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.2.2. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este Município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário.

4.2.3. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada por meio da Certidão Correccional (CEIS/CNEP).

4.2.4. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber.

4.3. Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado pelo(a) contratante até o **5 (cinco) dias uteis** após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

5.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá A CÂMARA MUNICIPAL revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A CÂMARA MUNICIPAL deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL.

NOVO BRASIL, 12 DE JUNHO DE 2024.

MILTON GOMES SILVA FILHO
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1. OBJETO

O objeto deste é a Aquisição de Café Torrado e Moído na hora, destinado ao uso e manutenção da copa/cozinha da sede da Câmara Municipal de Novo Brasil.

2. ESPECIFICAÇÕES

Aquisição de Café Torrado e Moído na hora, destinado ao uso e manutenção da copa/cozinha da sede da Câmara Municipal de Novo Brasil, conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	CAFÉ TORRADO E MOÍDO NA HORA	50	KG.	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
TOTAL:					R\$ 2.500,00

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 da lei 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

Considera-se que a contratação se faz necessária para fornecimento de Café torrado e Moído na hora, destinados à manutenção da Copa/Cozinha da Câmara, para melhor desempenho das atividades do Legislativo Municipal.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A aquisição dos Cafés destina-se a suprir o estoque, objetivando o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pelos vereadores, servidores e das áreas fim e meio desta Câmara Municipal de Novo Brasil.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21).

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

5.3. A exigência de garantia poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, por se tratar de contratação de pequeno valor, avalia-se como dispensável a necessidade de caução ou modalidade similar.

6. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

6.1. Possibilitar a continuidade do serviço público, que deve ser ininterrupto, garantindo o pleno direito dos administrados. Como os Cafés objeto do presente procedimento são de suma importância para uso e manutenção da Copa/Cozinha da Câmara Municipal de Novo Brasil, o resultado esperado é o de garantir a disponibilidade dos itens para uso imediato nos diversos departamentos do órgão.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. A entrega dos produtos objeto desta contratação deverá ocorrer de forma parcelada, por meio de requisição e de acordo com as necessidades da Contratante.

7.2. Somente haverá pagamento dos Produtos/Serviços que efetivamente forem requisitados pela CONTRATANTE.

7.3. O prazo de entrega dos bens é de 3 (três) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

7.4. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega;

7.5. A entrega deverá ser efetuada Câmara Municipal de Novo Brasil, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário de 8h às 11h e das 13h às 17h, no seguinte endereço: “Câmara Municipal de Novo Brasil - Endereço: Praça Degir Miranda Teles, s/nº – Centro, Novo Brasil - GO, 76.285-000”.

7.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

7.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP elaborado?

() Sim

(x) Não.

Justificar: Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem assim do art. 72, I da lei 14.133/2021.

9. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

9.1 – A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

9.2.– A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação:

1. Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
2. Documento dos sócios;
3. Certidão CNPJ da empresa;
4. Certidão CND junto a Receita Federal (certidão conjunta);
5. Certidão Negativa de débitos para com a Receita Estadual;
6. Certidão Negativa de débitos para com a Receita Municipal ao qual o município possua sua sede;
7. Certidão de regularidade junto ao FGTS.
8. Certidão de regularidade junto a Justiça do Trabalho.
9. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal
10. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada por meio da Certidão Correccional (CEIS/CNEP).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL

UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

11. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber.

PARÁGRAFO ÚNICO - A documentação referida poderá ser dispensada, **total ou parcialmente**, conforme artigo 70, inciso III da lei 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DOS CUSTOS

O total estimado de gastos com a Aquisição dos Cafés é de: **R\$ 2.500,00 (Dois mil quinhentos reais)**, pagos após a entrega dos itens, mediante apresentação de Nota Fiscal.

11. FONTE DE CONSULTA A PREÇOS

Orçamento efetuado no Mercado junto às empresas fornecedoras de Cafés torrado e moído na hora, bem como através de contratos de outras Câmaras Municipais da nossa região.

12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

12.1 – Essa Dispensa é destinada **exclusivamente para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)** (Regida pela Lei 14.133/21, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e suas alterações e demais legislações pertinentes).

12.2 - Poderão participar da licitação, **Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) local e regional** legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências, deste Termo de Referência.

12.3 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

12.3.1. – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

12.3.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

12.3.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

12.3.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

12.3.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 c/c com a lei 14.230/2021;

12.3.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da Lei n.º 14.133/2021;

12.3.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

End.: Praça Degir Miranda Teles, s/nº, Centro – Novo Brasil/Go. CEP: 76.285-000

Fone: (62) 3381-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL

UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

12.3.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;

12.3.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

12.3.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

12.3.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

13- CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

13.1. MENOR PREÇO GLOBAL.

13.1.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências legais e deste edital serão classificadas conforme o preço, sendo considerado vencedor aquele que apresentar o menor preço total.

13.1.2. O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta no sistema e o impedimento automático da participação na disputa.

14. DADOS PARA ENVIO DE PROPOSTAS

Câmara Municipal de Novo Brasil – Departamento de Licitações e Contratos

E-mail: licitacaocamaranovobrasil@gmail.com

Os interessados poderão enviar as propostas no período de 13/06/2024 á 17/06/2024.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2024, conforme Dotação a serem dispostas em campo próprio.

16. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO:

16.1.A execução deverá ser iniciada imediatamente após emissão da ordem de serviço.

16.2.O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

17. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE.

17.1. O contrato/ordem de serviço decorrente do procedimento realizado terá vigência a partir de sua emissão até o dia 31/12/2024 podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL

UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

17.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021 - nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

17.3. Após o interregno de um ano, se ainda estiver vigente, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.8. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.9. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Câmara Municipal de Novo Brasil à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

17.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

18. CONTROLE DA EXECUÇÃO

18.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Contratada;

18.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL

UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

18.4. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

19.1. No interesse da Contratada o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

19.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

20. SANÇÕES

20.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

21.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

21.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.1.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 25.1.1 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 25.1.1 a 25.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 25.1.2 a 25.1.7 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a 21.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

21.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

22. DA CONTRATAÇÃO.

22.1. Em consonância com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato não é obrigatório nos casos de dispensa de licitação em razão de valor e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras. Nesses casos, a Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como a nota de empenho.

22.2. O aceite da nota de empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.2.1. a referida nota de empenho poderá substituir o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

22.2.2. a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no procedimento da contratação direta por dispensa de licitação;

22.2.3. as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

22.2.4. a Administração possui os direitos previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei nº 14.133/2021;

22.2.5. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

22.2.6. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei 14.133/21.

23. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21

23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

23.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), sendo designado via portaria.

23.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL

UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

23.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

23.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

23.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

23.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

23.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

23.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

23.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

23.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

24. PROCEDIMENTO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.

End.: Praça Degir Miranda Teles, s/nº, Centro – Novo Brasil/Go. CEP: 76.285-000

Fone: (62) 3381-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

24.1. O presente procedimento seguirá o disposto no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21, sendo, portanto, realizado dispensa de licitação com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a administração municipal.

24.2. O edital contendo todas as informações e regras para a obtenção de proposta mais vantajosa será publicado no site oficial da Câmara Municipal no endereço <https://www.camaranovobrasil.go.gov.br>, devendo os interessados apresentar proposta de preços direcionada no e-mail: licitacacamaranovobrasil@gmail.com, de acordo com as regras estabelecidas no edital.

24.3. O edital ficará à disposição dos interessados pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a disponibilização no site oficial.

Finalizado o prazo, será selecionada a proposta mais vantajosa segundo os critérios do edital de dispensa de licitação.

24.4. Caso nenhuma proposta seja enviada no e-mail: licitacaocamaranovobrasil@gmail.com ou apresentada presencialmente na sede da Contratante, a administração selecionará a proposta mais vantajosa dentre as propostas apresentadas durante a fase de pesquisa de preços.

25. DO FORO.

25.1. O Foro do presente Contrato é o da comarca de Fazenda Nova-GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

26. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

26.1. A responsável pela elaboração deste Termo é a Srta. Naiara Barros Pereira, função SECRETÁRIA LEGISLATIVA.

NOVO BRASIL, 12 DE JUNHO DE 2024.

NAIARA BARROS PEREIRA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL-GO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024.

Objeto – Contratação de empresa para fornecimento de Café torrado e Moído na hora destinado ao uso e manutenção da Copa/Cozinha da Câmara Municipal de Novo Brasil/Go.

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da **Lei nº 14.133/2021, Leis Complementar nº 123/2006 e 147/2014** e alterações posteriores, e as cláusulas e condições constantes do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 023/2024, vimos apresentar ao agente de contratação da Câmara Municipal de Novo Brasil, nossa Proposta de Preços para o objeto da presente Dispensa de licitação observadas as estipulações do correspondente Termo de Referência. Informamos que nos preços adiante ofertados já estão inclusos todos os custos decorrentes da operação, objeto desta dispensa de licitação, tais como transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do cumprimento das obrigações.

RAZÃO SOCIAL:

Nº DO CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

NOME DO REPRESENTANTE:

ITEM	SERVIÇO	MARCA	QUANT.	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	CAFÉ TORRADO E MOÍDO NA HORA		50	KG.		
TOTAL:						

Valor Total da Proposta é de R\$ _____ (_____).

O prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias.

Outrossim, apresentamos em anexo, cópias dos documentos da empresa, certidões negativas, documentos pessoais, que comprovam a competência técnica e especialização da proponente, bem como o cumprimento dos objetos dos contratos celebrados, na forma pactuada.

Local, data.

Empresa

CNPJ:

Responsável

CPF:

End.: Praça Degir Miranda Teles, s/nº, Centro – Novo Brasil/Go. CEP: 76.285-000

Fone: (62) 3381-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO (ART.7º, INCISO XXXIII, DA CF/88).

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao estipulado na Lei 14.133/21, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Local, Data.

Empresa
CNPJ:
Responsável
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção ao estipulado na Lei 14.133/21, declarar expressamente, sob as penas da lei, o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o Art. 93 da Lei 8.213, de 24 de Julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Local, Data.

Empresa
CNPJ:
Responsável
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com _____ sede na _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, inscrita no CPF nº _____ e portadora da RG nº _____ – _____/_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

Local, Data.

Empresa
CNPJ:
Responsável
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

ANEXO VI

MINUTA

TERMO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE CAFÉ

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL/GO E A EMPRESA

_____.

CONTRATO Nº _____/2024.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL**, com sede a Praça Degir Miranda Teles, s/nº, Centro, Novo Brasil/Go, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **06.373.414/0001-42**, representado pelo Vereador Presidente o senhor **ALEXANDRE GOMES SOUSA MELO**, brasileiro, agente Político, casado, inscrito no CPF sob o n. 997.736.861-91, com RG nº. 12908479 SSP/MT, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida a _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____ - ____/____ e inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1.1. O presente contrato é firmado com base na Dispensa de Licitação nº 023/2024, de 17 de Junho de 2024, por força do dispositivo contido no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, com as posteriores alterações em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Tem por objeto do presente a Contratação de empresa para Fornecimento de Café torrado e Moído na hora destinado ao uso e manutenção da Copa/Cozinha da Câmara Municipal de Novo Brasil, conforme a planilha de produtos abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

ITEM	SERVIÇO	MARCA	QUANT.	UNID.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	CAFÉ TORRADO E MOÍDO NA HORA		50	KG.		
TOTAL:						

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor Global deste Contrato é de R\$ _____ (_____) pagos de forma parcelada de acordo com as compras efetuadas. No valor contratado estão inclusas todas as despesas, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106.

CLÁUSULA QUINTA–MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. A gestão e a fiscalização do contrato, competirá à Secretaria Legislativa.

5.2. Os quantitativos de cada produto poderão variar de acordo com a necessidade de consumo da Câmara Municipal de Novo Brasil.

5.3. Efetuar todos atendimentos quantos forem solicitados durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da solicitação do serviço.

5.4. À fiscalização caberá ainda:

- a) Fazer acompanhamento da entrega;
- b) Anotar todas as queixas para serem examinadas;
- c) Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem à Administração;
- d) Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.

5.5. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

5.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

5.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de uma no contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o setor jurídico responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.10. Compete exclusivamente à Câmara Municipal a escolha dos itens, os quais deverão ser definidos dentre as opções que estarão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL

UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas.

9.1.3. A Câmara Municipal não fornecerá nenhum equipamento ou material necessário para o fornecimento dos itens registrados, cabendo a CONTRATADA prover toda infraestrutura necessária.

9.1.4. Todos os materiais deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

9.1.5. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade online, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de ~~sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).~~

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL

UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário na Classificação orçamentária: Fonte 100 (Receitas Ordinárias), sendo enquadrada na Natureza de Despesa – 3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução do contrato, este será realizado mediante prévia aprovação da Câmara Municipal de Novo Brasil. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL

UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

f) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) Na execução deste contrato, a CONTRATADA zelar pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente à Câmara, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

h) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome da Câmara Municipal de Novo Brasil e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

14.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante às regras para o Tratamento de Dados Pessoais da Câmara Municipal.

14.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados da Câmara Municipal que contenham, ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final e, em hipótese alguma, a utilização das bases de forma diversa do objeto do presente contrato.

14.4. A CONTRATADA cooperará com o Câmara Municipal de Novo Brasil no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

14.5. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
UNIDOS VENCEREMOS 2023/2024

14.6. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito da Câmara Municipal de Novo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Fazenda Nova/Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL, em ____ de _____ de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL

Alexandre Gomes Sousa Melo
CPF: 997.736.861-91
Contratante

EMPRESA

CNPJ nº
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data, publiquei o presente Termo Contratual por afixação do seu extrato no Placar desta Casa Legislativa, na forma e fins da Lei.

Novo Brasil, ____ de _____ de 2024.

Letícia Rodrigues de Moura
Controladora Interna